



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Escola de Governança em Gestão Pública

EDITAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA UFF – 236/2023

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, por meio da Seção de Análise Técnica - SANT da Escola de Governança em Gestão Pública - EGGP, torna público o Edital 2023 do Programa de Qualificação da Universidade Federal Fluminense - PQUFF, criado pela Portaria UFF nº 32.626, de 06 de maio de 2004, observadas as alterações dadas pela Portaria UFF nº 50.293, de 01 de outubro de 2013 e os critérios que constam na Instrução de Serviço PROGEPE nº 001, de 01 de outubro de 2013, voltado para servidores Técnico-Administrativos e Docentes da UFF matriculados em cursos com ou sem ônus de Graduação (Tecnológica, Bacharelado e Licenciatura) e Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização e Residência Médica) e *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional), conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD - Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

1. DO OBJETIVO

1.1 Disponibilizar, mediante critérios de hierarquização, recursos no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com a finalidade de prover auxílio financeiro aos servidores técnico-administrativos e docentes, ocupantes de cargo efetivo e em exercício nesta Instituição, visando incentivar os servidores em seus esforços de qualificação e na aquisição de conhecimentos, capacidades e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento na respectiva carreira.

2. DO AUXÍLIO-QUALIFICAÇÃO

2.1 Serão concedidas inicialmente um total de 36 (trinta e seis) bolsas, sendo assim distribuídas: 08 (oito) para cursos de Graduação, 10 (dez) para cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, 10 (dez) para cursos *Stricto Sensu* de Mestrado e 08 (oito) para cursos *Stricto Sensu* de Doutorado que atendam aos requisitos previstos no item 3 deste edital;

2.2 O Auxílio-Qualificação será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, concedido por um período máximo de até 10 (dez) meses, compreendidos durante a vigência deste edital, a saber, de março a dezembro de 2023;

2.2.1 O pagamento poderá ser retroativo a março de 2023, início da vigência deste edital, sendo observada a data de ingresso do servidor no cargo atual na UFF, bem como o período no qual se encontra matriculado no curso, devendo ambas as datas estar compreendidas no período de vigência do presente edital;

2.3 O servidor contemplado fará jus ao recebimento do número de parcelas de Auxílio-Qualificação correspondente ao número de meses em que estiver cursando, compreendido no período da vigência deste Edital, observado o disposto no item 2.2.1 do mesmo;

2.4 Serão consideradas para o cálculo do número de parcelas as datas de início e término do curso (conforme descrito no item 5.2 "a; b; c e d") informadas na declaração emitida pela Coordenação do Curso.

3. DOS REQUISITOS DO CURSO

3.1 Ser oferecido por instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão competente, seja presencial, semipresencial ou a distância;

3.2 Para os cursos de graduação é necessário que o curso possua autorização ou reconhecimento pelo MEC ou órgão competente, devendo ser observada a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações regulatórias complementares, quando se aplicar;

3.3 Para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, o curso deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 8/06/2007 e, quando for o caso, constar no Cadastro Nacional de Cursos de Pós-graduação (e-MEC), conforme instituído pela Resolução CNE/CES nº 2, de 12/02/2014;

3.3.1 Em se tratando de Residência Médica (pós-graduação), o curso deve estar em conformidade com a Lei nº 6.932, de 7/07/1981;

3.4 No caso de pós-graduação *Stricto Sensu*, o curso deve estar em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2001 e com as regulamentações posteriores, bem como ser recomendado pela CAPES com conceito a partir de 3;

3.5 Para quaisquer das modalidades de cursos contempladas neste edital, não será concedido o Auxílio-Qualificação para servidores que estejam matriculados em cursos ofertados no exterior ou promovidos em sistema de parceria ou consórcio com instituição estrangeira.

4. DOS REQUISITOS PARA O SOLICITANTE

4.1 Ser servidor técnico-administrativo ou docente do quadro permanente e ativo da UFF, ocupante de cargo efetivo e em exercício nesta Instituição;

4.2 Ter obtido no Formulário de Aferição Individual de Desempenho - FAID ou no Formulário de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório - FADEP, resultado igual ou superior a 70% do total de pontos previstos, considerando seu último interstício concluído;

4.2.1 No caso de servidor **técnico-administrativo em estágio probatório**, não submetido ainda à primeira avaliação e **servidor docente**, deverá ser apresentado ofício (modelo do SEI ou documento físico incluído ao processo) de apreciação de desempenho favorável emitido pela chefia imediata;

4.3 Estar regularmente matriculado e cursando as disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, conforme o caso, de acordo com o item 3 deste Edital;

4.4 Não ter pendência da prestação de contas do Edital do PQUFF **2022** até a data de lançamento deste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Formulário de Solicitação do Auxílio-Qualificação. **Todos** os campos devem ser preenchidos e o documento deve ser assinado pelo **solicitante** e sua **chefia imediata** (usando a função de chefe). É de responsabilidade exclusiva do servidor o preenchimento correto de todas as informações do Formulário;

5.1.1 No caso da chefia imediata não ter o cargo ou função no SEI poderá ser anexado documento como declaração ou documento de nomeação publicado em Boletim de Serviço-BS;

5.2 Declaração expedida e assinada pela coordenação do curso ou validada por sistema próprio, comprovando o vínculo discente regular, informando obrigatoriamente:

- a) data de início (**mês e ano**) e provável data de conclusão do curso (**mês e ano**) para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* **iniciados em 2023**;
- b) data de início (**ano**) e provável data de conclusão do curso (**mês e ano**) para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* **iniciados antes de 2023**;
- c) data de início (**semestre e ano**) e provável data de conclusão do curso (**semestre e ano**) para cursos de graduação **iniciados em 2023**;
- d) data de início (**ano**) e provável data de conclusão do curso (**semestre e ano**) para cursos de graduação **iniciados antes de 2023**.

5.2.1 A declaração deverá ter **data de emissão a partir da data de início da vigência deste Edital, ou seja, a partir de março de 2023**, não sendo aceito documento emitido antes desta data.

5.3 Documento emitido (boleto, declaração etc) pela Instituição de ensino que comprove que o servidor está matriculado em curso com ônus. O documento deverá ter **data de emissão a partir da data de início da vigência deste Edital, ou seja, a partir de março de 2023**;

5.4 Servidor técnico-administrativo em estágio probatório, não submetido ainda à primeira avaliação e servidor docente, deverão apresentar o ofício indicado no item 4.2.1;

5.5 Servidor docente deverá incluir declaração ou qualquer outro documento formal que comprove a correspondência do valor recebido de Retribuição por Titulação com o título apresentado à Universidade;

5.6 Quaisquer outros documentos não listados no presente Edital não serão considerados para fins de análise de processos de PQUFF;

5.6.1 Só serão aceitos anexos em formato PDF.

6. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1 A solicitação do Auxílio-Qualificação, nos termos deste Edital e rigorosamente observado o período de inscrições que consta no Cronograma (Anexo I), deverá ser procedida através de processo administrativo, autuado para este fim, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/UFF;

6.2 Será considerada, para efeitos de deferimento do processo, a data de envio do processo à SANT/DDA. **O processo não poderá ficar aberto na unidade de origem do interessado**;

6.2.1 Só serão analisados os processos enviados **exclusivamente** dentro do prazo previsto no Anexo I - Cronograma deste Edital;

6.3 O processo deverá ser constituído do Formulário de Solicitação do Auxílio-Qualificação e de toda a documentação estabelecida no item 5 deste Edital;

6.4 Após a autuação do processo e encaminhamento do mesmo à SANT/DDA **não será permitido incluir no processo nenhum dos documentos mencionados no item 5 ou assinaturas**;

6.5 Os documentos incluídos no processo pelo interessado após o envio do mesmo à SANT/DDA **não serão considerados para fins de análise**.

7. DOS INDEFERIMENTOS

7.1 Serão indeferidos:

7.1.1 Processos sem assinatura do interessado, bem como da chefia imediata ou, no caso da chefia imediata não ter o cargo ou função no SEI, sem documento comprobatório, como declaração ou documento de nomeação publicado em Boletim de Serviço-BS;

7.1.2 Processos com declaração de curso em desconformidade com o item 5.2 e 5.2.1 deste edital;

7.1.3 Processos sem preenchimento, no requerimento, do campo “justificativa” e “descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor no ambiente de trabalho”;

7.1.4 Processos sem o ofício de apreciação de desempenho favorável emitido pela chefia imediata, no caso de servidores sem a primeira avaliação ou docentes, conforme 4.2.1 deste edital;

7.1.5 Processos de servidores com pendências no FAID, no FADEP ou no PQUFF 2022;

7.1.6 Os processos que não estiverem de acordo com o disposto no item 6.2 e 6.2.1 deste Edital;

7.2 A relação dos processos indeferidos será divulgada na data e local que constam no Cronograma (Anexo I);

7.2.1 Os processos indeferidos serão encaminhados para ciência do servidor

7.3 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar e cobrar da chefia o envio das Avaliações de Desempenho e providenciar a assinatura da chefia nos documentos.

8. DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

8.1 A análise da documentação e a hierarquização dos servidores que tiverem seus processos deferidos, para fins da concessão do Auxílio-Qualificação, conforme item 2 do presente Edital, serão realizadas por Comissão composta para essa finalidade, observados o período previsto no Cronograma e a ordem dos critérios abaixo, **tendo prioridade o servidor:**

- a) cujo curso apresente correlação direta (Decreto nº 5.824/2006, Lei 12.772/2012 e, em caso de servidores docentes, Tabela de Áreas de Conhecimento CNPq/LATTES) com o Ambiente Organizacional em que desenvolve suas atividades na UFF;
- b) que não tenha sido contemplado na última edição do PQUFF;
- c) que não receba Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação com percentual de correlação direta por titulação de nível de escolaridade igual ou maior ao nível de escolaridade a que concorre no PQUFF;
- d) que estiver matriculado em curso cuja data de conclusão esteja mais próxima do período de vigência deste edital, sendo observados mês e ano da conclusão (nos casos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*) e semestre e ano (nos casos de cursos de graduação);
- e) que apresentar data de ingresso mais antiga na UFF, considerando o cargo atual.

8.2 Em caso de empate em todos os critérios supracitados terá prioridade o servidor que estiver matriculado em curso com ônus;

8.2.1 Caso persista o empate será contemplado o servidor que submeteu artigo ou relato de experiência no III Seminário Científico dos Servidores da UFF - Gestão, Competências Pedagógicas e Práticas Inovadoras dos Servidores Públicos Federais;

8.3 O servidor inscrito e contemplado mais de uma vez para a mesma modalidade receberá o auxílio **apenas** para uma inscrição, preferencialmente aquela cuja data de conclusão do curso estiver mais próxima.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O resultado preliminar com a hierarquização dos servidores que tiveram seus processos deferidos bem como a lista dos processos indeferidos será divulgado no período e no local previsto no Cronograma (Anexo I);

9.2 Do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração nas formas e critérios estabelecidos no item 10;

9.3 O resultado final será divulgado após analisados os pedidos de reconsideração, sendo observado o período e o local definidos no Cronograma.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Após a divulgação do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração quanto ao motivo de indeferimento do processo ou quanto à classificação obtida pelo servidor na hierarquização;

10.2 O pedido de reconsideração deverá ser feito através da inclusão, preenchimento e assinatura do solicitante em formulário próprio, disponibilizado no SEI, respeitados o período e horários que constam no Cronograma;

10.3 Pedidos de reconsideração incluídos no processo no SEI que forem enviados à SANT/DDA **antes ou após o prazo previsto no Cronograma serão desconsiderados;**

10.4 O servidor que teve seu pedido deferido, mas que discorde de algum item em relação a sua classificação preliminar poderá solicitar à SANT/DDA o envio do processo para elaborar e incluir documento de reconsideração durante o período destinado a essa finalidade, conforme consta no Cronograma;

10.5 Ao elaborar o pedido de reconsideração, o servidor deverá indicar o item do Edital que foi descumprido ou aplicado de forma indevida, ocasionando o indeferimento de seu processo ou sua classificação desvantajosa na hierarquização;

10.5.1 Pedidos de reconsideração que não atendam a esses critérios serão **desconsiderados**;

10.6 Não serão aceitos pedidos de reconsideração que proponham a inclusão e/ou a alteração de documentos no processo, bem como proponham a assinatura e/ou o preenchimento de campo obrigatório que foi deixado em branco no Formulário de Solicitação de Auxílio-Qualificação.

10.7 Após a análise do pedido de reconsideração, os servidores que tiverem seus processos deferidos serão hierarquizados e passarão a constar na lista de processos deferidos divulgada na fase do resultado final;

10.8 Os processos que tiverem o indeferimento mantido serão divulgados em lista à parte, no local e data previstos no Cronograma para divulgação do resultado final.

10.9 Se o servidor não concordar com a decisão do pedido de reconsideração e/ou identificar que esta está com erros ou vício, poderá solicitar recurso, no processo, conforme passo a passo descrito em <https://www.uff.br/?q=processo/subprocesso-de-pedido-de-reconsideracaorecurso>.

11. DOS COMPROMISSOS PARA O SERVIDOR CONTEMPLADO

11.1 Não receber, durante o período de vigência deste edital, bolsa ou outra modalidade de apoio financeiro pago por agência, nacional ou estrangeira, com finalidade de fomento à realização do curso;

11.1.1 Na hipótese de vir a receber outra modalidade de apoio financeiro, conforme item 11.1, comunicar à SANT/DDA para devolução dos recursos recebidos em duplicidade;

11.2 Incluir no processo o Relatório Sintético das Atividades Desenvolvidas (documento do SEI), devidamente preenchido e assinado pelo servidor e coordenador do curso ou responsável legal, com posterior envio do processo à SANT/DDA, sendo observado o período definido no cronograma;

11.2.1 Na impossibilidade de conseguir a assinatura do coordenador do curso no Relatório Sintético do SEI, o servidor poderá anexar histórico ou declaração assinados (física ou digitalmente) ou validados eletronicamente pelo coordenador do curso ou o responsável legal pelo curso, informando as disciplinas cursadas no período de recebimento da bolsa;

11.2.2 Caso o servidor não apresente o Relatório Sintético dentro do prazo previsto no Edital e corretamente preenchido, o valor recebido deverá ser **devolvido ao erário** através de emissão de GRU;

11.3 Em caso de trancamento de matrícula durante o período de vigência deste edital ou desistência do curso, o servidor deverá proceder a devolução da totalidade dos valores recebidos, salvo quando houver justificativa motivada por problemas de saúde do próprio servidor e/ou de seus dependentes, comprovado mediante apresentação de atestados médicos, analisados pela PROGEPE, conforme o caso;

11.4 Não solicitar ou estar com processo de redistribuição da UFF para outra instituição durante a vigência deste edital;

11.5 Permanecer no quadro ativo de servidores da UFF após a vigência deste edital por período mínimo equivalente ao de recebimento da bolsa;

11.5.1 Em caso de aposentadoria, cessão, desligamento ou conclusão do curso antes do prazo previsto na declaração, o servidor deverá comunicar o fato formalmente à SANT/DDA para que seja providenciada a devolução dos valores recebidos indevidamente.

11.6 No caso dos servidores contemplados que estejam cursando cursos *stricto sensu*, participar do Seminário Científico da Progepe, quando convidado, como apresentador de trabalho.

12. DAS COMPETÊNCIAS

12.1 Caberá à Divisão de Gestão de Desempenho - DGD/CPTA:

12.1.1 Analisar o atendimento ao requisito do item 4.2.

12.2 Caberá à Escola de Governança em Gestão Pública - EGGP:

12.2.1 Compor Comissão para acompanhar o andamento e conclusão do presente edital;
12.2.2 Analisar e decidir sobre os pedidos de reconsideração apresentados;
12.2.3 Encaminhar a listagem final dos contemplados à PROGEPE para autorização do pagamento;
12.2.4 Providenciar o pagamento dos auxílios concedidos diretamente na conta informada pelo servidor no Formulário de Solicitação do Auxílio-Qualificação.

12.3 Caberá à Comissão:

12.3.1 Verificar a documentação exigida no item 5;
12.3.2 Analisar o atendimento aos requisitos dos itens 3, 4, 5 e 6;
12.3.3 Realizar, conforme itens 7 e 8, a hierarquização dos servidores com processos deferidos e publicação do resultado;
12.3.4 Acompanhar o cumprimento dos itens 11.2 a 11.3 deste edital;
12.3.5 Apresentar à direção da EGGP relatório final de todo processo de que trata o presente Edital;
12.3.6 Encaminhar à EGGP/GEPE, após atendimento do item 12.3.6, a listagem final com os dados dos servidores contemplados para que seja realizado o pagamento do auxílio;
12.3.7 Emitir lista dos servidores contemplados para a Divisão de Gestão de Lotação (DGL/CPTA) acompanhar o cumprimento do item 11.4 deste edital;
12.3.8 Emitir lista dos servidores contemplados para o Departamento de Administração de Pessoal (DAP/PROGEPE) acompanhar o cumprimento dos itens 11.4, 11.5 e 11.5.1 deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os recursos financeiros para o pagamento do Auxílio-Qualificação advirão do Programa de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos e Docentes da UFF;

13.2 Em caso de disponibilização de novos recursos financeiros durante o período de vigência deste edital, a critério da PROGEPE, poderá ser ampliado o número de bolsas;

13.3 Caso não haja o preenchimento das bolsas ofertadas neste edital para quaisquer das modalidades, os recursos financeiros delas provenientes serão distribuídos entre as demais modalidades, respeitando a proporcionalidade de servidores com processos deferidos e não contemplados em cada uma delas;

13.4 É responsabilidade do servidor acompanhar as divulgações no site da UFF, no Portal de Editais UFF, as datas previstas no Cronograma e os informes enviados para o e-mail de contato do candidato, informado no Formulário de Solicitação do Auxílio-Qualificação;

13.4.1 As dúvidas dos servidores serão dirimidas EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: sant.dda.eggp@id.uff.br;

13.5 É vedada a participação neste Edital do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, do Diretor da EGGP e dos membros da Comissão avaliadora;

13.6 O servidor que proceder à solicitação do Auxílio-Qualificação nos termos deste Edital fica submetido às regras nele contidas e declara estar ciente e de acordo com todas elas.

13.7 Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Comissão composta para acompanhar este Edital e submetidos à apreciação da EGGP.

Alexandre Bomfim dos Reis

Diretor da Escola de Governança em Gestão Pública

Aline da Silva Marques

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas